



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.148/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 60, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito, **VINÍCIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 83.731.927/0053-50, com sede na Rua Pref. Albino Cerutti Cella, nº250, Sala 01, Centro, no Município de Maravilha, SC, neste ato representado pelo seu representante legal Senhor, **VITOR HENRIQUE KOLLET**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa física sob o N. 066.***.***-25, doravante denominado **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 179/2026 instaurado sob a modalidade de Dispensa nº 179/2026**, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, em razão da impossibilidade de fornecimento regular de determinados produtos por empresa contratada no processo licitatório vigente, ocasionando risco de desabastecimento e comprometimento da execução dos cardápios escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até **31 de dezembro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula primeira. Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada ou total**, conforme a necessidade e as solicitações do setor competente do Município,



observadas as condições, quantidades e prazos estabelecidos no instrumento de contratação, sempre dentro do período de vigência contratual.

Subcláusula segunda. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência, sem prejuízo das demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o seu encerramento.

O contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou antes do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Subcláusula terceira. A vigência da contratação poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais para tanto, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e formalização do respectivo termo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS ITENS

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

A discriminação dos itens que compõem o objeto contratado encontra-se no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DA SITUAÇÃO DO FORNECEDOR REMANESCENTE

A presente contratação decorre de situação emergencial ocasionada pelo **não fornecimento dos produtos pelo fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços nº 35/2026**, circunstância que comprometeu a continuidade do fornecimento necessário à alimentação escolar e demandou a adoção de medida imediata pela Administração, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Subcláusula primeira. Registra-se que a Ata de Registro de Preços nº 35/2026 possui fornecedor remanescente classificado. Todavia, encontra-se em andamento processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade do fornecedor originário pelo inadimplemento contratual, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, bem como a urgência incompatível com o tempo necessário para a conclusão do processo administrativo e a adoção das providências dele decorrentes, a CONTRATANTE optou pela presente contratação emergencial, exclusivamente pelo período e quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial, observadas as condições estabelecidas no respectivo processo de contratação.

Subcláusula terceira. A presente contratação emergencial não prejudica nem afasta a apuração da responsabilidade do fornecedor originário, tampouco as medidas administrativas e legais que eventualmente sejam cabíveis em razão do inadimplemento verificado, inclusive quanto à eventual extinção ou exclusão da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme o resultado do processo administrativo.

Subcláusula quarta. Concluído o processo administrativo e adotadas as providências cabíveis em relação ao fornecedor originário, a CONTRATANTE poderá avaliar a convocação do fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços nº 35/2026, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas na respectiva Ata e a legislação aplicável, para atendimento das necessidades futuras ou supervenientes da Administração.

Subcláusula quinta. A presente contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço público essencial relacionado à alimentação escolar durante o período necessário à superação da situação emergencial, não gerando ao CONTRATADO direito à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando o fornecimento e o pagamento condicionados às necessidades efetivas da Administração e aos produtos devidamente solicitados, fornecidos e recebidos.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF,



Municípios, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2.016	Despesa:41	Fonte:500
-----------------------	------------	-----------

CLÁUSULA SEXTA– ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de dispensa. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a autorização de Fornecimento (AF). O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS VALORES E PAGAMENTOS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme os quantitativos e valores unitários descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios, o valor máximo estimado da contratação é de **R\$14.744,50(catorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Subcláusula primeira. O valor indicado no caput corresponde ao quantitativo máximo estimado para a contratação, não constituindo obrigação do CONTRATANTE a aquisição da totalidade dos quantitativos previstos, ficando o pagamento condicionado aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Administração.

Subcláusula segunda. No valor dos produtos estão incluídas todas as despesas necessárias ao seu fornecimento, tais como frete, recursos humanos e materiais, bem como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

Subcláusula terceira. O CONTRATANTE, após o recebimento dos documentos descritos na Cláusula Sexta e a regular tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o pagamento em valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, conforme as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE e os respectivos documentos fiscais.

Subcláusula quarta. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas efetivamente realizadas, não sendo devido ao CONTRATADO qualquer pagamento



relativo a quantitativos que não tenham sido solicitados, fornecidos e devidamente recebidos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira. Das obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de dispensa;
- b)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de dispensa;
- g)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h)** aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- i)** cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k)** cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios;
- l)** qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma



a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

Subcláusula segunda. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor/contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes do fornecedor/contratado.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - a) Na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Impedimento de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes do fornecedor/contratado.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:



- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes do fornecedor/contratado.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes do fornecedor/contratado.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor/contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção consiste no impedimento temporário de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao fornecedor/contratado, que o impede de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Subcláusula nona. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como fiscal de presente contrato a servidora Pública Municipal **CRISTIANE CHITOLINA TREMEA** e como Gestora do contrato a servidora Pública Municipal **ILOENE TEREZINHA WENDT KAHER**, Secretária de Educação e Cultura, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula primeira. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o



CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pelo Centro de Alimentos e Culinária Escolar-Secretaria de Educação, sendo que o prazo do fornecimento será até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma estabelecido pelo setor competente.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) Os fornecedores se responsabilizarão pelas entregas dos produtos nas unidades solicitantes, a fim de não prejudicar a logística de entrega do Centro de Alimentos e Culinária Escolar do Município de Maravilha, localizado na Avenida Euclides da Cunha, 60- Centro – fundos da prefeitura municipal de Maravilha- SC, CEP: 89874-000.

d) Os fornecedores deverão auxiliar no descarregamento dos produtos com o intuito de agilizar o processo de entrega;

e) **Horário para recebimento:** 07h:30min às 10h:30min e 13h:00min às 16h:00min
Responsáveis pelo recebimento:

Chefe de Departamento: Isabel Rubin Schneider



Nutricionista RT: Cristiane Maria Chitolina Tremea

f) Contato úteis:

Email: merenda@maravilha.sc.gov.br

Fone contato: 49 3664-0044 ramal 514 ou 49 9.8885-7594

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

O presente contrato rege-se, ainda, pela de dispensa de licitação N°158/2026, e, seus anexos, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, aplicando-se está última nos casos omissos.

É competente o fórum da Comarca de Maravilha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maravilha/SC, 14 de outubro de 2026.

VINICIUS VENTURA
Prefeito de Maravilha

COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
Contratada
VITOR HENRIQUE KOLLET

Testemunhas:

KELLY THAIS LUCCA
Assessora de Planejamento Educacional

ISABEL RUBIN SCNEIDER
Chefe de Departamento



Anexo I

Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER

Secretária de Educação e Cultura

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

CRISTIANE CHITOLINA TREMEA

Fiscal do Contrato

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

BRUNA VANESSA
DA SILVA

Assinado de forma digital por
BRUNA VANESSA DA SILVA
Dados: 2026.10.21 15:50:00
-03'00'

BRUNA VANESSA DA SILVA

Procuradora Geral
OAB/SC 51.314

ANEXO II DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MARAVILHA

Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro - Maravilha
CEP: 89874-000 CNPJ: 82.821.190/0001-72 Telefone: (49) 3664-0044
E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br Site: maravilha.sc.gov.br

Página: 1 /
Data 21/10/2026

Saldo de Contratações por Processo Administrativo

Entidade do Processo: MUNICIPIO DE MARAVILHA
Processo: 179/2026

Item	Descrição do Material	Fornecedor	Qtd. Licitada	Qtd. Contratada	Qtd. Solicitada	Qtd. Recebida	Qtd. Pendente Receber	Qtd. Pendente Contrato	Qtd. a Solicitar
3	ARROZ PARBOILIZADO - Classe longo fino, polido,	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00
		Total do Item	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00
5	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Características técnicas:	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
		Total do Item	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
9	LEITE UHT INTEGRAL 0% LACTOSE INTEGRAL	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
		Total do Item	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
		Total do Processo	3.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050,00
		Total da Entidade	3.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050,00

Assinatura do Responsável ()